



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

|   |                             |                                |
|---|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Colégio Vasconcelos   |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Credencia o Colégio Vasconcelos, nesta Capital, e aprova o curso de ensino médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2003. |                             |                                |
| <b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira  |                             |                                |
| <b>SPU Nº</b> 03052822-4  | <b>PARECER Nº</b> 0466/2003 | <b>APROVADO EM:</b> 14.04.2003 |

## **I – RELATÓRIO**

O proprietário do Colégio Vasconcelos, professor José Maria Rodrigues de Vasconcelos, com sede em Fortaleza na Rua Assunção, 549, Centro, nesta cidade, solicita deste Conselho, em processo protocolado sob o Nº 03052822-4, o credenciamento do referido estabelecimento de ensino para que possa ministrar a educação, básica, na modalidade de educação de jovens e adultos sob a forma presencial transformando o então curso pré-vestibular que há anos vinha oferecendo, comprometendo-se a fazer, o mais rápido possível, adaptações e adquirir o material e equipamentos indispensáveis ao seu financiamento.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Colégio Vasconcelos acima identificado é uma instituição à margem da lei e que vinha oferecendo em sua sede um curso preparatório para os concursos vestibulares. Por isso mesmo o curso que ministrava era considerado livre não podendo ser credenciado por este Conselho.

Entretanto, sua estrutura e organização com pequenas modificações e aquisição de material adequado e equipamentos indispensáveis para aprendizagem individual como vídeos, fitas educativas, televisão, computador etc..., e sobretudo, uma biblioteca com um acervo de livros em número suficiente para consulta dos alunos e sala de leitura, pode ser muito bem transformado em curso de educação básica na modalidade educação de jovens e adultos ministrada sob a forma presencial.

Desse modo, o Colégio Vasconcelos propõe a este Conselho a implantação de um curso de formação de educação básica na modalidade educação de jovens e adultos, com avaliação e certificação no processo através da metodologia de ensino personalizado, destinado àqueles que não tiveram condições de acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental ou médio na idade própria, fazendo-os dominar os instrumentos básicos da cultura letrada que lhes permitam melhor compreender e atuar no mundo em que vivem.

Pela proposta pedagógica apresentada, todas as disciplinas serão trabalhadas atraindo a atenção do aluno para um aprendizado verdadeiro e



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

duradouro com conteúdos comuns através de aulas expositivas e práticas com recursos

Cont. Parecer Nº 0466/2003

técnicos e audiovisuais. As disciplinas serão as da base nacional comum referentes ao ensino fundamental e médio.

O curso terá a duração de 800 horas anuais ministradas em 200 (duzentos) dias e as aulas terão início em qualquer mês do ano, de acordo com a organização das turmas.

As matrículas só poderão ser feitas, no ensino fundamental, para o aluno maior de 14 anos e, no ensino médio, maior de 17 anos e a certificação de conclusão de curso para os que forem aprovados só se dará quando complementadas essas idades. As turmas serão constituídas de 30 (trinta) alunos para o ensino fundamental e 40 (quarenta), para o médio.

O material didático no momento empregado são livros adotados, apostilas de apoio ao aprendizado relacionados no processo, a ser acrescido, em breve espaço de tempo, de recursos audio-visuais e outros instrumentos modernos de ajuda à aprendizagem.

Os programas estão todos discriminados por disciplinas, com especial relevo para o Português e a Matemática, levando o aluno, no final do curso, a poder desenvolver as seguintes competências:

- competência em leitura autônoma, com compreensão compatível com o nível do curso e velocidade média, por minuto como desejável para o ensino fundamental de 160 à 180 palavras;
- competência para identificar em partes um texto narrativo de 180 palavras;
- competências para reproduzir, por escrito, uma leitura lida ou ouvida sem necessidade de leitura complementar;
- competência para desenvolver problemas relacionados com juros, porcentagem, área de figuras planas e volumes;
- competência para resolver e utilizar os sistemas métricos da comunidade necessária;
- competência para identificação espacial das regiões e estados do Brasil, dos cinco continentes e para localizar um país num mapa continental;
- competências para discriminar na História do Brasil os períodos históricos, os fatos relevantes e suas causas, segundo sejam do período colonial, imperial ou republicano;
- competência para identificar no corpo humano, seus órgãos e aparelhos, como ainda suas funções;



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

- competência para identificar os elementos naturais envolvidos no meio ambiente e os cuidados que merecem;

Cont. Parecer Nº 0466/2003

- competência para manipular equipamentos de informática para acesso à internet e novas tecnologias de informação.

A biblioteca, ainda pequena, é garantida por um projeto de ampliação de seu acervo bibliográfico e sala de leitura para alunos e professores, bem como implantação do serviço de tráfego para orientação, identificação e distribuição dos livros.

A avaliação está programada como sendo diagnóstica, processual/contínua, cumulativa e participativa, voltada para uma filosofia do “aprender a aprender” e do “aprender a pensar”, procurando em todos os aspectos a qualidade e não o simples acúmulo de conhecimento e o mero valor absoluto da nota, visando ainda, ao desenvolvimento integral do aluno e não à simples classificação.

A nota para aprovação em, cada disciplina é 6,0 (seis) e o aluno que ao final não conseguir tirá-la deverá repeti-la.

O prédio, um tanto antiquado, dispõe de sala de direção, secretaria, sala de professores, banheiros masculino e feminino, biblioteca, bebedouro, cantina, almoxarifado, espaço aberto para alunos, quatro salas de aula com carteiras, ventiladores com disponibilidade para cerca de 40 alunos, sala de multi-meios com computador, e máquina copiadora. Faltam, ainda, sala para arquivo, sala mais ampla para biblioteca e sala de leitura e sala do tráfego bem como os atestados de segurança e salubridade.

O registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) deve ser atualizada como sendo o Colégio instituição educacional.

O Colégio terá como entidade mantenedora, seu proprietário Prof. José Maria Rodrigues Vasconcelos, que deverá apresentar sua identificação e a posse de bem com possibilidade de manutenção do curso oferecido.

A direção será exercida pelo professor Antônio Régis Penha, licenciado em Pedagogia pela Universidade Estadual do Ceará e a secretaria geral pela Professora Elenice Rodrigues de Vasconcelos com certificado de conclusão do curso de secretário de estabelecimento de ensino.

O corpo docente todo habilitado é constituído dos professores: Roberto Laranjeira de França, para Português e Inglês, com registro LP 9601190/DEMEC/CE; Raimundo Nonato Diniz, para Matemática e Física, registro LP 9247; José Osvaldo de Freitas, para Química, registro LP 9702315/DEMEC/CE;



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Olavo Mendes Silva, para Biologia, registro LP 9700961/DEMEC/CE; Paulo José de Carvalho, para Geografia, graduado pela Universidade Estadual do Ceará aos 31.01.2003 e Luis Carlos de Almeida Reis, para História, licenciado pela Universidade Federal do Ceará, falta

Cont. Parecer Nº 0466/2003

o professor para Artes que poderá ser substituído, temporariamente, pelo de Português.

Pelo exposto, depreendemos que o Curso por sua proposta pedagógica, por sua administração e corpo docente, por sua organização melhorando suas instalações e construindo novas salas, adquirindo mais material didático e recursos audio-visuais, pode ser transformado de curso pré-vestibular que é fora da lei, como curso livre, em curso de educação de jovens e adultos, amparado pela legislação e com possibilidade de expedição de certificados válidos em todo o território nacional. Tudo vai depender das mudanças apontadas e que estão sendo prometidas pelo seu proprietário. Por isso, parece-nos possível conceder o Credenciamento do Colégio como instituição educacional e Aprovação do curso de educação de jovens e adultos, na forma presencial, referente aos cursos de ensino fundamental e médio em caráter provisório, com validade até 31 de dezembro de 2003, quando serão revistas as reformas nas instalações, na ampliação dos livros da biblioteca e na aquisição do material indispensável para essa modalidade de ensino. Da aprovação nessa avaliação dependerá a continuidade do Credenciamento e da Aprovação concedidos por este Parecer.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Que seja concedido ao Colégio Vasconcelos Credenciamento como instituição educacional e aprovado o curso de educação de jovens e adultos, no nível médio, até 31.12.2003.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de abril de 2003.

### **JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara e Relator

|              |    |            |
|--------------|----|------------|
| PARECER      | Nº | 0466/2003  |
| SPU          | Nº | 03052822-4 |
| APROVADO EM: |    | 14.04.2003 |



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC